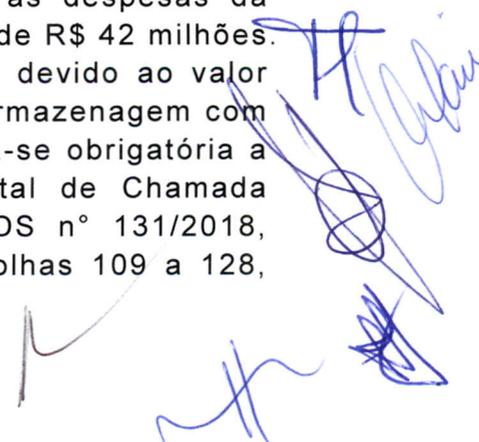


ATA DA MILÉSIMA TRICENTÉSIMA OCTOGÉSIMA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

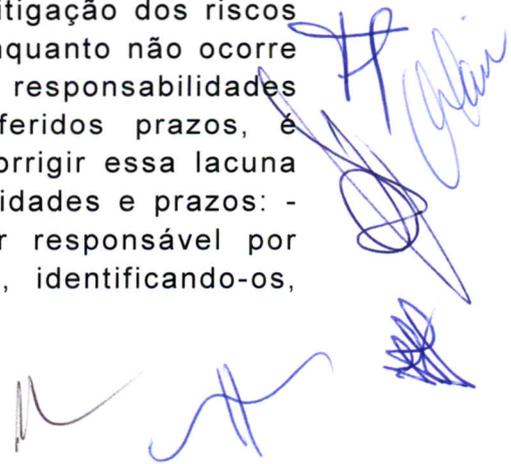
Aos quatro dias do mês de dezembro de dois mil e dezoito, às 15h00, na Sede da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, Empresa Pública Federal, constituída por fusão autorizada pela Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e instalada em 1º de janeiro de 1991, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, Lote 69, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, com a presença do Diretor-Presidente, **Sr. Francisco Marcelo Rodrigues Bezerra**, Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações – Dipai, **Sra. Cleide Edvirges Santos Laia**, Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento – Dirab, **Sr. Fernando José de Pádua Costa Fonseca**, Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização – Diafi, **Sr. Waldenor Cezário Mariot**, e Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas – Digep, **Sr. Marcus Luis Hartmann**, realizou-se a milésima tricentésima octogésima segunda (1.382ª) Reunião Ordinária da Diretoria Executiva da Companhia. O Diretor-Presidente cumprimentou os presentes e passou aos assuntos gerais: **1)** O Diretor-Presidente apresentou o Regimento Interno da Diretoria-Executiva, o qual tem como objetivo normatizar aspectos procedimentais no que tange às matérias submetidas e/ou deliberadas na Direx. O Regimento foi aprovado e deverá ser publicado nos meios de comunicação da Conab, e posterior encaminhamento ao Consad, para conhecimento. **2)** O Superintendente da Suorg apresentou o Plano de Negócios da Conab. Foi deliberado o encaminhamento do Plano ao Consad. **3)** O Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas apresentou o Regimento Interno do Comitê de Indicação e Sucessão – CIS e da Política de Indicação e Sucessão (Processo 21200.001349/2018-10). Esta matéria visa estabelecer as diretrizes e práticas institucionais para indicação, recrutamento e seleção de candidatos para o cargo de Diretor-Presidente, Diretor-Executivo e Superintendentes da Companhia, em conformidade com as disposições estatutárias, legais e regulamentares que regem a indicação e sucessão dos membros da Direx e Superintendências. A Diretoria-Executiva deliberou pelo retorno dos autos à Digep, para que se proceda consulta à Proge, visando analisar a eventual existência de conflito de interesse em relação ao processo, com envolvimento de membro no CIS, e também oitiva à área de riscos da Conab. **4) VOTO DIGEP nº 019/2018 (Proc. nº 21200.001947/2017-16).** Aprovação dos novos Regulamentos de Pessoal – NOC 10.105 e NOC 10.106 – após

adequação dos normativos, em especial às Leis nº 13.303/2016, 13.467/2017 e Decreto nº 8.945/2016. Trata o presente voto da adequação dos Regulamentos de Pessoal da Companhia, NOC 10.105 e NOC 10.106, às mudanças implementadas pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e seu Decreto regulamentador, nº 8.945/2016, além da Lei nº 13.467/2017 (Reforma Trabalhista). Para tal fim, foi constituído Grupo de Trabalho, por meio da Portaria nº 364 de 19 de dezembro de 2017. Além da adequação a essas e às demais legislações hodiernas, tornando os regulamentos atualizados e modernos, o grupo vislumbrou a oportunidade de torná-los mais objetivos, aproximando as suas redações às dos textos legais, do Estatuto Social e do Regimento Interno, de forma a minimizar as brechas interpretativas. Outrossim, buscou-se manter em seu texto somente aquelas matérias que efetivamente são pertinentes a um Regulamento de Pessoal, transferindo para as normas específicas de cada tema, um maior nível de detalhamento. Desta forma, fragmenta-se a normatização interna, deixando-a mais especializada, facilitando a pesquisa pelo aplicador e também eventual alteração futura de seus textos. A elaboração do texto normativo contou com a colaboração das áreas técnicas, em especial as de gestão de pessoas, a Procuradoria-Geral e a Corregedoria-Geral da Conab. Todas as fundamentações e justificativas das alterações sugeridas pelo Grupo de Trabalho, bem como das áreas técnicas, encontram-se na terceira coluna do quadro comparativo acostado aos autos. As minutas dos Regulamentos foram devidamente analisadas pela Gerência de Controles Internos - Sucor/Gecoi (fls. 202/203) e pela Procuradoria-Geral, por meio do Parecer Proge/Gefat ML 578 (fls. 205/223). Fundamentação Legal: Lei nº 13.303/2016, Decreto nº 8.945/2016 Lei nº 13.464/2017, Decreto-Lei nº 5.452/1943 e CF/88. **Voto:** Por todo o exposto, propomos a aprovação das minutas dos Regulamentos de Pessoal da Conab, NOC 10.105 e NOC 10.106. O presente processo deverá ser encaminhado ao Consad para deliberação, nos termos do Art. 66, XLIX do Estatuto Social da Conab. O voto foi aprovado. **5) VOTO DIGEP nº 020/2018. Proc. nº 21200.000723/2017-89.** Resolução para normatizar o controle da jornada dos empregados da Companhia. O controle mensal da frequência dos mais de 4.000 empregados da CONAB, tem sido um verdadeiro desafio uma vez que a emissão dos cartões e seu registro são realizados manualmente, sob responsabilidade dos empregados da Gerência de Cadastro de Pessoal, na Matriz, e dos Setores de Recursos Humanos, nas Superintendências Regionais. Visando solucionar este problema, a Conab aprovou a implantação de solução de controle eletrônico de ponto. Considerando que a utilização de sistema eletrônico de controle de jornada de trabalho, por meio de solução automatizada, dinamizará o processo de apuração de

frequência, minimizando os problemas oriundos de tarefas repetitivas e aumentando a segurança das informações relativas à gestão de pessoas, propomos aprovação do Regulamento interno de controle da jornada de trabalho dos empregados da Conab. O Regulamento traz ao conhecimento de todos os empregados as regras que disciplinarão a jornada de trabalho no âmbito da Companhia por meio do registrador eletrônico de ponto. Fundamentação Legal: Consolidação das Leis do Trabalho – CLT (Art. 57 a 65), Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE N° 373, de 25 de fevereiro de 2011 e a MTE N° 1.510, de 21 de agosto de 2009, que disciplina a utilização do Registro Eletrônico de Ponto – REP, em consonância com a Lei 9.601/98 que alterou o Art. 59, parágrafo 2º da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. **Voto:** Diante do exposto, submetemos à apreciação do Colegiado o Voto em comento, propondo a aprovação da Resolução na forma contida no processo em epígrafe. O voto foi aprovado. **6) VOTO DIRAB nº 019/2018 – Processo SUARM nº 21200.001376/2017-10.** Edital de Chamada Pública, a ser publicado anualmente pela Conab, com objetivo de credenciar pessoas jurídicas, em todo território nacional, para a prestação de serviços de armazenagem e correlatos, como a guarda e conservação dos estoques públicos relacionados à Política Agrícola de Preços Mínimos e de Abastecimento e demais programas que a Companhia operacionaliza. O credenciamento de armazéns para prestação dos serviços de armazenagem é um procedimento operacional consolidado no âmbito da Conab. Até então o procedimento de credenciamento vinha sendo realizado por meio do Manual de Operações da Conab – MOC, Título 08, Documento 04, onde contém as regras de credenciamento e habilitação, juntamente com o contrato de depósito. Com a entrada em vigor da Lei 13.303/2016 (“Nova Lei das Estatais”), e posteriormente do RLC – NOC 10.901, o procedimento de credenciamento precisa ser adequado à recente legislação de regência. Saliente-se que, conforme o artigo 425, do Capítulo IV, do RLC, dispõe: “O Credenciamento na inexigibilidade de licitação é o procedimento administrativo por meio do qual a Conab credenciará, mediante chamamento público.” O Edital de Chamada Pública em apreço terá abrangência de âmbito nacional, com previsão de publicação para credenciamentos de armazéns no decorrer do prazo de 1 (um) ano. Com base na estatística de 2017, as despesas da Conab com serviços de armazenagem foram de cerca de R\$ 42 milhões. Conforme estabelecido pelo RLC, no seu artigo 203, devido ao valor das despesas anuais de contratação de serviços de armazenagem com terceiros, no caso ultrapassando R\$ 1,5 milhão, torna-se obrigatória a autorização pela DIREX para a publicação do Edital de Chamada Pública supracitado. Os pareceres PROGE/GEFAT DS nº 131/2018, folhas 38 a 65, e PROGE/GEFAT ML nº 340/2018, folhas 109 a 128,



também determinaram a necessidade de deliberação do assunto pela DIREX, no intuito de possibilitar o credenciamento de terceiros para realização de serviços de armazenagem para Conab, nos termos do Edital de Chamada Pública chancelado pela PROGE. Registre-se que, mais recentemente, por meio do Despacho PROGE/GEFAT RA nº 1136/2018, de 19/10/2018, referendado pela titular da PROGE em 22/10/2018, folhas 256 a 258, voltou a ser ratificado o mesmo parecer jurídico que fora expedido anteriormente por parte daquele setor. Após aprovação da matéria pela DIREX, esta deverá retornar o processo à Suarm/Gecad, para providenciar o registro do contrato de depósito em cartório e publicação do Edital de Chamada Pública. Fundamentação Legal: Lei 13.303/2016, Lei 9.973/2000, Decreto 3.855/2001 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – NOC 10.901. **Voto:** Diante do exposto, em atenção ao que dispõe a legislação vigente, proponho a esta Diretoria Colegiada autorizar a publicação do Edital de Chamada Pública, para o credenciamento de terceiros para prestação de serviços de armazenagem, nos termos do Edital de Chamada Pública em tela, devidamente chancelado pela PROGE, às folhas 303 a 316, e observando os demais normativos afetos desta Conab. O voto foi aprovado. **7) VOTO PRESI nº 19/2018 - NOTA TÉCNICA PRESI Nº 437/2018** – Atribuições de prazos e responsabilidades às áreas gestoras dos riscos. A Política de Gestão de Riscos, Controle Interno e Conformidade estabelece a elaboração dos planos de ação para mitigação dos riscos levantados nos processos, e a comunicação dos riscos extremos a Diretoria Executiva - Direx, Comitê de Auditoria e ao Conselho de Administração. O plano de ação de gerenciamento dos riscos descreve como o gerenciamento de riscos será executado, monitorado e controlado. Atribuindo ações metodológicas, responsabilidades, orçamento e tempo necessários para mitigação dos eventos de riscos dos processos levantados. Com a elaboração dos planos de ação pelas áreas, existe a necessidade de atribuir responsabilidades e prazos às áreas gestoras visando a implementação desses planos, assim como, tomar conhecimento dos riscos extremos aos quais a Companhia está exposta, e formas de mitigar, transferir ou extinguir esses riscos. Atualmente, existe uma lacuna referente aos prazos e as responsabilidades das áreas gestoras acerca da manifestação e tomada de decisão da mitigação dos riscos extremos inerentes as atividades da Companhia. Enquanto não ocorre a alteração do Regimento Interno que estabelece as responsabilidades e a elaboração da Norma que tratará dos referidos prazos, é necessária a aprovação de uma Resolução para corrigir essa lacuna normativa, a qual preveja as seguintes responsabilidades e prazos: - Às Áreas Gestoras dos Riscos, compete: a) Ser responsável por gerenciar os riscos inerentes às suas atividades, identificando-os,





Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

avaliando-os e tratando-os de modo a otimizar suas decisões. b) Organizar a entrega de informações sobre o grau de cumprimento de metas, combatendo e minimizando ocorrências negativas; c) Elaborar, conduzir, monitorar e iniciar os planos de ação no prazo máximo de 90 dias contemplando o tratamento dos riscos; d) Responder pela execução do plano de ação proposto e aprovado pela Diretoria competente; e) Informar a SUCOR sobre alterações, procedimentos e controles que possam causar mudanças na avaliação do Gerenciamento de Riscos. Com base no exposto acima, para manter o gerenciamento de riscos fortalecendo o ambiente de controle da Conab, a aprovação da resolução se configura como importante instrumento voltado a suprir de forma temporária as lacunas de responsabilidades que deverão constar no Regimento Interno da Companhia, bem como, os prazos que estarão descritos na Norma de Gestão de Riscos em elaboração. Fundamentação Legal: Regimento Interno art. 12, inciso I e Estatuto Social, art. 77, inciso V. **Voto:** Diante do exposto, proponho a esse Colegiado a aprovação da resolução que estabelece as responsabilidades e prazos para as áreas Gestoras dos Riscos. O voto foi aprovado. Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Júlio Sérgio de Melo Júnior, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.

FRANCISCO MARCELO RODRIGUES BEZERRA
Diretor-Presidente

CLEIDE EDVIRGES SANTOS LAIA
Diretora-Executiva de Política Agrícola e Informações

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA
Diretor-Executivo de Operações e Abastecimento

WALDENOR CEZÁRIO MARIOT
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de Fiscalização

MARCUS LUIS HARTMANN
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas

JÚLIO SÉRGIO DE MELO JÚNIOR
Secretário